

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP nº 28, de 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o fornecimento de lanches no Superior Tribunal de Justiça a Ministros e Desembargadores convocados.*

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o contido no Processo STJ nº. 027178/2022, RESOLVE:

Art. 1º - O fornecimento de lanches aos ministros e desembargadores convocados fica disciplinado por esta Instrução Normativa.

§ 1º - O lanche será servido no refeitório, localizado no edifício dos Plenários, durante os intervalos das sessões de julgamento.

§ 2º - Caso haja preferência de que o lanche seja servido nos gabinetes, caberá ao chefe de gabinete, ou servidor por ele autorizado, registrar a solicitação pela central de atendimento da Secretaria de Administração, por meio do ramal 8080, das 9 às 18 horas e, nos dias de sessões, das 8h às 18h30.

§ 3º - Na solicitação a que se refere o § 2º, o quantitativo diário será exclusivo para atendimento do ministro ou desembargador convocado.

Art. 2º - A preparação dos lanches se limitará aos itens do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, considerando a característica de lanches frugais.

§ 1º - Caberá à Seção de Assistência Nutricional da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, em conjunto com a Seção de Copa da Secretaria de Administração, a elaboração de cardápios balanceados.

§ 2º - A Seção de Copa é a unidade responsável pelo preparo, fornecimento e controle dos lanches.

Art. 3º - Fica vedado o fornecimento de lanches a juízes auxiliares, juízes instrutores, servidores e visitantes.

Art. 4º - Os resíduos orgânicos provenientes dos lanches serão destinados à compostagem ou, quando se tratar de resíduo não utilizado em compostagem, à disposição final em aterro sanitário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Ministra Maria Thereza de Assis Moura, presidente do STJ.